

ACÓRDÃO Nº 2780/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.729/2004-0.
- 1.1. Apenso: 013.497/2008-3
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (33.469.172/0028-88)
 - 3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Amilcar Campana Neto (629.339.658-87); Cesar Tadeu Fava (843.080.448-04); Clairton Martins (194.125.418-72); Darcio Sayad Maia (062.843.298-49); Euclides Carli (003.264.538-49); Gilberto Garcia da Costa Júnior (122.381.898-58); Gilson Antonio de Almeida (041.335.588-80); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marco Antonio Câmara Pias (057.826.688-14); Maria Pilar Toha Farre (638.528.458-15); Paulo Sergio Naddeo Dias Lopes (042.451.978-03).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernande (OAB/DF 6.546) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, Amilcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado.
 - 8.2. José Roberto Naddeo Dias Lopes (OAB/SP 94.031), representando Paulo Sergio Naddeo Dias Lopes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado de São Paulo/SP – Senac/SP, referente ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo, tendo em vista o julgamento definitivo do TC 022.255/2007-3;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas Cesar Tadeu Fava, Maria Pilar Tohá Farré, Gilberto Garcia da Costa Júnior, Gilson Antônio de Almeida, Clairton Martins e Luiz Carlos Dourado, em sua integralidade, e, parcialmente, quanto a Amilcar Campana Neto, Darcio Sayad Maia e Luiz Francisco de Assis Salgado, e reconhecer a ocorrência da prescrição quanto às irregularidades objeto das audiências promovidas nestes autos;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Paulo Sérgio Naddeo Dias Lopes;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, irregulares as contas dos Srs. Luiz Francisco de Assis Salgado, CPF 047.793.128-68, ex-diretor Regional do Senac/SP, e Clairton Martins, CPF 194.125.418-72, Diretor Regional Substituto e Superintendente Administrativo;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas do Sr. Darcio Sayad Maia (CPF 062.843.298-49), e do Sr. Luiz Carlos Dourado, CPF 767.338.408-63, Diretor Regional Substituto e Superintendente de Desenvolvimento, dando-lhes quitação;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, regulares as contas dos

Srs. Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97), Euclides Carli (CPF 003.264.538-49), e Marco Antônio C Pias (CPF 057.826.688-14), dando-lhes quitação plena;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste Acórdão ao Senac/SP e aos responsáveis.

10. Ata nº 10/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2780-10/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador